Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretária da Corregedoria**, em 27/04/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4239784** e o código CRC **9DA47EA4**.

3.10. Portaria Nº 2044/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023

Portaria Nº 2044/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5740/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000047554-8,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE**, Analista Judicial, matrícula nº 3130, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte 2 - Unidade V - Anexo I (Santa Maria da Codipi) da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 25 de abril de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 44788/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de abril de 2023.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2023.
Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretária da Corregedoria**, em 27/04/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4239524** e o código CRC **ED634FFD**.

3.11. Portaria Nº 2048/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023

Portaria Nº 2048/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5737/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000047702-8,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **ADRIANO COSTA BRANDÃO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47201, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença**, para acompanhar pessoa da família, **a partir de 25 de abril de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44849/2023-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de abril de 2023.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2023.
Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretária da Corregedoria**, em 27/04/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4240336** e o código CRC **4060B34D**.

3.12. Portaria Nº 2047/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023

Portaria Nº 2047/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5432/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR e a Errata Nº 109/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferidas nos autos do Processo SEI nº 23.0.000040144-7,
R E S O L V E :
ALTERAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **NATHÁLIA MARQUES DA SILVA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 30930, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, relativas ao **exercício de 2022/2023**, agendadas para o período de 08 a 22 de maio de 2023 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, **a fim de serem usufruídas no período de 20 de novembro a 04 de dezembro de 2023.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2023.
Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretária da Corregedoria**, em 27/04/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4240299** e o código CRC **94A653D1**.

3.13. PROVIMENTO Nº 136, DE 27 DE ABRIL DE 2023

PROVIMENTO Nº 136, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o plantão judiciário de 1º Grau e a realização das audiências de custódia, de forma exclusivamente presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 124/2018, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o plantão de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 128/2019, de 04 de fevereiro de 2019, que estabelece novas disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 481/2022, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que ao revogar a Resolução CNJ nº 357/2020, determinou o retorno das audiências de custódia na forma exclusivamente presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste das regras deste Tribunal de Justiça às citadas determinações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 14/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM1, que define a regionalização das Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; (NR)

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes à Justiça de 1º Grau no Estado do Piauí.

R E S O L V E :

Art. 1º Este provimento disciplina o plantão judiciário e as audiências de custódia na Justiça de 1º Grau do Estado do Piauí. (NR)

Art. 2º As audiências de custódia no Estado do Piauí serão realizadas de forma exclusivamente presencial:

I - nos dias úteis: (NR)

a) pelos juízos com competência criminal integrantes dos Polos Regionalizados definidos pelo TJPI, mediante escala elaborada pelo(a) Diretor(a) do Fórum; (NR)

b) pela Central de Inquéritos, na Comarca de Teresina e nas demais comarcas, quando instaladas; (NR)

II - durante o plantão judiciário: (NR)

a) de forma regionalizada, inicialmente nos Polos Regionalizados de Teresina-PI e Parnaíba-PI;

b) nos demais polos, o funcionamento dependerá da instalação gradual das Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia, com a devida estruturação e aparelhamento pelo Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça.

Parágrafo único. Nos dias úteis, nas comarcas integrantes dos Polos Regionalizados, à exceção das sedes, enquanto não instalado o Núcleo de Audiência de Custódia, caberá aos juízes competentes para a audiência apreciar os pedidos formulados com até 24 horas de antecedência pelo(a) Promotor(a) de Justiça ou pelo(a) Defensor(a) Público(a), alegando impossibilidade de seu comparecimento presencial, por motivo justificado, como a respondência cumulativa por outra comarca ou teletrabalho autorizado, decidindo pela realização da audiência de forma híbrida, com a presença virtual do requerente.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente, nos Polos Regionais de plantão de Teresina e Parnaíba, a pauta das audiências de custódia será montada pela unidade plantonista e incluirá os processos distribuídos no PJe pela Autoridade Policial das 12:01 horas do dia anterior até as 12:00 horas (meio-dia) do mesmo dia. (NR)

Parágrafo único. Se o Auto de Prisão em Flagrante for distribuído após as 12:01 horas ou o(a) custodiado(a) não for apresentado(a) até as 12:00 horas do dia em curso, a audiência de custódia só ocorrerá no primeiro dia útil seguinte. (NR)

Art. 4º Nas Comarcas integrantes de Polos Regionalizados onde não há Núcleo de Audiência de custódia instalado, os Autos de Prisão em Flagrante recebidos após às 12:00 horas (meio-dia) do dia útil anterior ao início do plantão até as 08:00 horas do dia útil imediato ao término do plantão serão decididos pelo(a) juiz(a) plantonista competente. (NR)

§ 1º O(a) juiz(a) plantonista realizará a audiência de custódia no dia útil imediato ao término do plantão de forma presencial na sede de sua Comarca. (NR)

§ 2º Os(as) servidores(as) escalados(as) para o plantão deverão promover os atos de intimação, juntada de certidão de antecedentes e os que se fizerem necessários para possibilitar a decisão judicial e/ou realização da audiência de custódia, inclusive o redirecionamento do processo após o término. (NR)

§ 3º As intimações dos membros do Ministério Público, mediante vista dos autos, serão realizadas para o(a) promotor(a) de justiça designado(a) para atuar no dia em que será proferida a decisão ou realizada a audiência de custódia. (NR)

§ 4º Nos casos em que a apreciação do auto de prisão em flagrante ocorrer sem a realização da audiência de custódia no dia, a autoridade judicial competente deverá observar prazo razoável para a manifestação do Ministério Público e da Defesa. (NR)

§ 5º Enquanto não possibilitada a redistribuição de processos no sistema PJE para as unidades de polo regional de plantão, o ajuizamento dos autos de prisão em flagrante após as 12:00 horas (meio-dia) do dia útil anterior ao início do plantão judicial será realizado diretamente na unidade do polo regional, sem prejuízo do disposto no §2º. (NR)

Art. 5º A escala de plantão do Polo Regionalizado de Teresina-PI será elaborada pela Corregedoria-Geral de Justiça e a escala dos demais Polos Regionalizados será elaborada pelo(a) Supervisor(a) do Polo, que será o(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da comarca sede do Polo. (NR)

§ 1ª A escala de plantão dos Polos Regionalizados, com exceção de Teresina-PI, deverá ser elaborada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser amplamente divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, contendo o número de telefone do plantão. (NR)

§ 2º Na ausência de escala previamente divulgada no prazo previsto pelo §1º deste artigo, caberá ao(à) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum a realização do plantão judiciário.

Art. 6º Na impossibilidade de realização de audiência de custódia, ainda que durante o plantão, incumbirá ao(à) magistrado(a) competente proferir decisão sobre a legalidade da prisão, sua conversão e/ou a concessão da liberdade provisória, na forma da lei, procedendo-se comunicação à Corregedoria de Justiça, explicitando os motivos da não realização.

Art. 7º Os(as) servidores(as) integrantes dos polos regionais serão previamente cadastrados nas unidades "Núcleo de Plantão" às quais se encontram vinculados(as), em todos os sistemas informatizados. (NR)

Art. 8º O(a) magistrado(a) plantonista apreciará todas as matérias previstas em ato normativo próprio da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo fazê-lo em ambiente virtual, sem necessidade de deslocamento. (NR)

§ 1º A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica às audiências de custódia, que serão realizadas exclusivamente na forma presencial. (NR)

§ 2º Onde ainda não houver Núcleo de Audiência de Custódia instalado, o plantão regionalizado será exercido pelo(a) juiz(a) plantonista designado(a) em escala de plantão, na qual constarão todos os juízos vinculados ao Polo. (NR)

§ 3º Nos feitos não-criminais protocolados de 00:00h (meia-noite) às 23:59h do dia do plantão, ficará o(a) juiz(a) plantonista vinculado(a) a proferir decisão nos autos, ainda que após o encerramento do período de plantão. (NR)

§ 4º Nos casos do § 3º deste artigo, o(a) juiz(a) plantonista deverá promover a movimentação processual até o término do dia útil subsequente ao fim do plantão judicial. (NR)

Art. 9º O plantão judicial nos dias úteis será exercido pelo juízo comum ao qual o processo foi distribuído por registro ou distribuição, que deverá analisar o pedido até o final do dia útil subsequente.

Art. 10. Nos finais de semana e feriados, a distribuição de processos não criminais deverá ser realizada via PJe à unidade "Núcleo de

Plantão", através do preenchimento da opção "atendimento em plantão judiciário". (NR)
Art. 11. Após a confecção dos expedientes inerentes ao plantão, as tarefas pendentes no sistema PJe deverão ser concluídas para possibilitar a redistribuição dos processos aos juízos competentes, nos termos na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí. (NR)
Parágrafo único. No primeiro dia útil após o término do plantão judicial, incumbirá ao(à) Secretário(a) das unidades judiciais do Estado do Piauí verificar os sistemas informatizados a fim de dar andamento aos procedimentos oriundos do plantão judiciário. (NR)
Art. 12. Os mandados expedidos durante o Plantão Judiciário, inclusive aos finais de semana e feriados, serão cumpridos por Oficial(a) de Justiça lotado na Comarca onde a diligência deva ser realizada, conforme escala elaborada pelo(a) Diretor(a) do Fórum. (NR)
§ 1º Na Comarca de Teresina, caberá à Central de Mandados indicar os(as) Oficiais(alas) de Justiça para atuarem no Plantão Judiciário, mediante escala elaborada pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a). (NR)
§ 2º Nas demais unidades do Estado do Piauí, caberá ao(à) Coordenador(a) da Central de Mandados a elaboração de escala que contemple a participação de todos(as) os(as) Oficiais(alas) de Justiça que nela se encontrem lotados(as). (NR)
§ 3º Nos afastamentos legais ou impedimentos de Oficiais(alas) de Justiça lotados(as) nas Comarcas do interior, a substituição será feita por outro(a) Oficial(ala) de Justiça da Comarca. (NR)
§ 4º Não havendo Oficiais(alas) de Justiça na Comarca em que a diligência deva ser cumprida disponível para a atuação em regime de plantão judicial, a substituição será feita pelo(a) Oficial(ala) de Justiça plantonista da Comarca mais próxima dentre aquelas integrantes do polo. (NR)
§ 5º Nas Comarcas em que não há Oficial(ala) de Justiça lotado(a), os mandados serão cumpridos por Oficial(alas) de Justiça plantonista da Comarca mais próxima dentre aquelas integrantes do polo, não sendo utilizadas as Centrais Interativas ou Regionalizadas. (NR)
§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o(a) Oficial(ala) de Justiça que se deslocar para outra Comarca para o cumprimento de mandado no Plantão Judiciário fará jus à diária correspondente. (NR)
§ 7º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento prevista no § 6º deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Conjunto Nº 21/2019, através de requerimento dirigido à CGJ/PI no primeiro dia útil seguinte ao dia do Plantão Judiciário, instruindo-o com comprovante de atuação em regime de plantão. (NR)
§ 8º Os(as) juízes(as) plantonistas ao proferirem suas decisões ou despachos que demandem cumprimento de intimações devem atribuir força de mandado ao pronunciamento, utilizando os documentos "Despacho Mandado Contrafé" ou "Decisão Mandado Contrafé" disponibilizados na própria plataforma do sistema PJe, observadas as disposições do art. 250 do Código de Processo Civil. (NR)
§ 9º O disposto no § 3º não se aplica aos mandados de prisão e alvarás de soltura, os quais serão expedidos diretamente no sistema BNMP, do Conselho Nacional de Justiça. (NR)
§ 10 A fim de viabilizar o recebimento pelo(a) Oficial(ala) de Justiça, os mandados expedidos no decorrer do Plantão Regionalizado deverão ser encaminhados, também via SEI, para a unidade judiciária à qual o(a) Oficial(ala) de Justiça plantonista se encontre vinculado. (NR)
Art. 13. Ficam revogados os Provimentos CGJ-PI nº 08/2019, nº 86/2021 e nº 91/2021. (NR)
Art. 14. Este provimento entra em vigor em 1º de maio de 2023. (NR)
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2023.
Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 27/04/2023, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4242245** e o código CRC **77A474CD**.

3.14. Portaria Nº 2049/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023

Portaria Nº 2049/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5558/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000044005-1,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para gozo no período de **17 a 26 de maio de 2023**, de **10 (dez) dias de férias** regulamentares relativas ao exercício **2021/2022 (2ª fração)**, não usufruídas à época, em face do adiamento para gozo oportuno, nos termos da Portaria Nº 1535/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de maio de 2022 (3252523).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2023.
Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretária da Corregedoria**, em 27/04/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4240482** e o código CRC **7C1F6B77**.

3.15. Portaria Nº 2050/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023

Portaria Nº 2050/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2023
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5738/2023- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000047330-8,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **GERMANA SAMPAIO ALELAF**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69078, lotada na Central de Mandados